



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Gestão de Suprimentos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº SEI-2025-17000103 SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025

W DAS N FARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.097.685/0001-10, com sede na Rua José Cândido de Oliveira – 318, Angra dos Reis-RJ, cep 23.904-610, através de seu representante, vem respeitosamente à presença dessa comissão julgadora, não se conformando com a decisão que classificou como “Aceito e Habilitado” a empresa SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, decidimos então interpor recurso administrativo, conforme manifestada intenção de recurso dentro do prazo legal, em conformidade com o que dispõe o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº10.520/2002, com fundamento na lei federal nº 14.133/2021, desde já requerendo seja recebido com efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la desclassificada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE:

Pregão Eletrônico Nº 90.034/2025 para Formação de ata de registro de preços, para futura e eventual aquisição de telas, arame e rede de proteção, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de Angra dos Reis.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Considerando os termos do edital, a proposta e documentação apresentada pela empresa SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, ficou claro o não atendimento do necessário para habilitação do processo, sendo necessária a desclassificação da licitante por deixar de atender o edital nos seguintes pontos:

DO EDITAL - 10.3 – Serão desclassificadas as propostas:

c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

Analisando a proposta apresentada pelo licitante e planilha de exequibilidade para o item 4 como solicitado, ficou claro seu não atendimento ao necessário exposto conforme acima em edital, pois consultando sua proposta o licitante apresentou preços inexequíveis fora dos preços de mercado e ainda analisando a planilha e documentação para comprovação não foi possível constatar e confirmar tal atendimento, mostrando assim a necessidade de desclassificação de sua proposta.

A nota fiscal enviada não corresponde com o produto participante da licitação, ficando claro assim seu não atendimento pois não comprova exequibilidade necessária, a tabela apresentada não está em conformidade com o determinado no edital, pois os preços informados do produto não é o verdadeiro, basta somar e consultar os valores do site da internet para conseguir comprovar que o licitante informou algo que não se pode confirmar.

CONCLUSÃO

Sr. Pregoeiro basta consultar e analisar as situações apontadas para poder confirmar que a licitante está deixando clara a necessidade de sua desclassificação, visto que consultando proposta e planilha de exequibilidade apresentada, podemos notar que o licitante está deixando de atender os pontos necessários como previsto em edital.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de habilitação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a recorrida deve ser desclassificada por não comprovar atendimento aos itens do edital.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasa dores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, que:

1) Seja reconsiderada, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, declarando ainda sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do edital, tendo em vista que a referida empresa por não comprovar atendimento aos itens do edital.

2) Caso seja mantida a decisão recorrida - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

3) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;

4) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

WILLIAM DAS NEVES FARIA

Administrador/Sócio Majoritário.

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2025.

35.097.685/0001-10
WL SOLUÇÕES
R JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, 318
MORRO DA GLÓRIA - CEP 23804-010
[ANGRA DOS REIS - RJ]

William das Neves Faria

W DAS N FARIA LTDA EPP - WL Soluções - CNPJ 35.097.685/0001-10

William das Neves Faria - CPF 160.594.77763

Administrador - Representante legal

WL Soluções

Fone: +55(24)9 9850-5997

E-mail: admwlsolucoes@gmail.com